

**LEI N.º 526/05, de 20 de Abril de 2005.**

**“Autoriza concessão de desconto para pagamento de tributos que especifica e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as Taxas de Serviços Urbanos lançados no respectivo exercício fiscal poderão ser quitados até o dia 10 de Junho de 2005, em parcela única, com desconto de 30% (trinta por cento).

**Art. 2º** - O pagamento do IPTU/2005 e das Taxas de Serviços Urbanos poderão ser parceladas em até 05 (cinco) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 10 de junho de 2005 e as demais, todo dia 10 de cada mês, com desconto de 10% (dez por cento) sobre a parcela, em caso de pagamento no vencimento.

**Art. 3º** - O contribuinte que optar por efetuar o pagamento total, em parcela única, do IPTU/2005, após a data do vencimento da primeira parcela e antes do vencimento da segunda parcela, terá um desconto de 20% (vinte por cento).

**Art. 4º** - O contribuinte que optar por efetuar o pagamento total, em parcela única, do IPTU/2005, após a data do vencimento da segunda parcela e antes do vencimento da terceira parcela, terá um desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 5º** - Os proprietários de um único imóvel, com área construída de até 42,00 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados) ficam isentos do pagamento do IPTU/2005 e das Taxas de Serviços Urbanos.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Campanha de Premiação, objetivando incentivar o contribuinte a quitar o IPTU/2005 nos seus respectivos vencimentos.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal fica autorizado a adquirir os seguintes bens moveis: 01 (um) automóvel popular simples, 01 (uma) motocicleta de 100 cilindradas e 01 (uma) televisão de 29' (vinte e nove polegadas), e sorteá-los, em doação, aos contribuintes que participarem da campanha de que trata o artigo anterior.

**Art. 8º** - O executivo regulamentará por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a Campanha de Premiação de que trata o artigo 6º.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 20 de Abril de 2005.

**Jocelito Krug**  
Prefeito Municipal